



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

CONTRATO N° 008/2026

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDI-
MENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 26.147.579/0001-03, com sede na Rua Tenente Leopoldino, n° 160, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Millena Barroca Rocha**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Carmen Lúcia Aguiar**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da Carteira de Identidade n° MG-12.130.769 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 044.551.876-69, PIS n° 129.98643.34-7, residente e domiciliada na Rua Tenente Leopoldino, n° 454, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000, telefone (32) 98817-9624, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Temporário, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E
DO HISTÓRICO**

1.1. A presente contratação tem caráter de urgência e excepcional interesse público, fundamentando-se no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para suprir a vacância provisória do cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, cujas atribuições são essenciais e inadiáveis para o funcionamento e salubridade das instalações desta Casa Legislativa.

1.2. A justificativa para a contratação temporária decorre do fato de o cargo encontrar-se provisoriamente desguarnecido em virtude do afastamento da servidora comissionada originalmente titular, que sofreu acidente de trabalho em outubro de 2025. A referida servidora apresentou o primeiro atestado médico em 22 de dezembro de 2025, encontrando-se, desde então,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

amparada pela legislação previdenciária e sob licença médica (CAT base n° 1.1.0000000035394369957).

1.3. A legislação pátria e a pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores determinam que, independentemente da natureza precária do cargo em comissão (*ad nutum*), o vínculo administrativo encontra-se **suspenso** durante o período de licença para tratamento de saúde decorrente de acidente de trabalho. Logo, é juridicamente vedada a exoneração da servidora acidentada enquanto perdurar o afastamento previdenciário, garantindo-lhe o amparo à saúde e à dignidade.

1.4. Registra-se, para os devidos fins de direito e controle de responsabilidade administrativa, que a atual Presidente da Câmara Municipal assumiu a gestão em **17 de dezembro de 2025**, deparando-se com a situação fática e o infortúnio já estabelecidos pela gestão anterior, não lhe cabendo qualquer dolo, culpa ou responsabilidade pela origem do evento, restando a esta Presidência apenas o dever-poder de garantir a continuidade do serviço público de limpeza até a solução definitiva do caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA é admitida para exercer a função de **Auxiliar de Limpeza e Manutenção**, cargo com previsão legal estabelecida na Resolução n° 018/2018 desta Casa Legislativa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços inerentes à função, de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, zelando pela higiene, conservação e manutenção das dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de **1° de março de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**, podendo ser rescindido antecipadamente caso ocorra a cessação do benefício previdenciário da servidora titular e seu consequente retorno, ou a critério da Administração Pública, por conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Chafariz

Quero



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

4.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA perceberá a remuneração mensal de **R\$ 1.688,53** (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sujeitando-se aos descontos legais cabíveis (INSS, IRRF, se houver).

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente a jornada de trabalho estabelecida pela Administração. 5.2. Executar suas tarefas com zelo, presteza, assiduidade e pontualidade, guardando sigilo sobre assuntos da repartição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato será extinto: I - Pelo término do prazo estipulado na Cláusula Terceira; II - Por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou extinção do motivo que o justificou (ex: retorno da titular); III - Por iniciativa da CONTRATADA, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirai/MG, 1º de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Millena Barroca Rocha – Presidente (Contratante)

Carmen Lúcia Aguiar

CARMEN LÚCIA AGUIAR

CPF: 044.551.876-69 (Contratada)

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: DOUGLAS SARAIVA

CPF: 454.367.386-72

Ass.: 

Nome: Ricardo da Silva Santos

CPF: 119.988.726-96